



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

• PORTARIA Nº 98, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.833, de 05 de junho de 2001, pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1996; e, considerando o que consta do Processo nº 02003.000450/01-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 41,00 ha (quarenta e um hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel CANA BRAVA DOS LÚCIOS, denominada reserva GULANDIM no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, de propriedade de Usinas Reunidas Seresta S/A, imóvel matriculado em 07 de maio de 2001, sob o número R.2-1390, livro 2-H, folha 37; registrado no Cartório do Único Ofício, comarca de Junqueiro, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 99, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 05 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.003799/99-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 96,41,51 ha (noventa e seis hectares, quarenta e um ares e cinquenta centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Comodato, reserva denominada RPPN COMODATO RESERVA DE PETI, situada no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce, matriculado em 04/03/1998, livro 2-AA, folha 93, sob o número 6.551; registrado no Serviço Registral e Notarial Ayres, na comarca de Santa Bárbara, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 100, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02026.002649/98-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 100,00 ha (cem hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SEM DENOMINAÇÃO, reserva denominada PRIMA LUNA no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Valentim Camilo Casser, matriculado nas seguintes datas 25/04/1996 e 07/07/1995, livro 2, sob os números 1 - 8.770 e 1 - 8.489, folha 001; registrado no Registro de Imóveis de Santa Catarina, comarca de São João Batista, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 101, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, publicado no DOU de 19 de julho de 2000, e do Decreto nº 1.922, publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02008.000363/99-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 1.050,00 ha (um mil e cinquenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA JURUCUTU DO FORMOSO, reserva denominada RPPN GUARÁ, no Município de Cocos, Estado da Bahia, de propriedade de Jose Roberto Marinho, matriculado em 28/07/1998, livro 2-S, matriculada sob os números 3.425, as folhas 81,82 e 83, registrado no Cartório do Registro de Imóveis na comarca de Coribe, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 102, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, publicado no DOU de 19 de julho de 2000, e do Decreto nº 1.922, publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.003228/01-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 633,00 ha (seiscentos e trinta e tres hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA JURUCUTU/JURUCUTU DO FORMOSO, reserva denominada RPPN GUARÁ I e II no Município de Cocos, Estado da Bahia, de propriedade de Jose Roberto Marinho, matriculado em 28/08/1998, sob o número 3.424; registrado no Registro de Imóveis, comarca de Coribe, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 103, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.001510/95-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 90,00 ha (noventa hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda João Pereira, reserva denominada RPPN POÇO FUNDO, situada no Município de Gongonhas, Estado de Minas Gerais, de propriedade da COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA, matriculado em 22/12/1969, livro 2-A, folha 107, sob o número 184; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na comarca de Gongonhas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 104, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.072650/00-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 7,00 ha (Sete hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Estância Floresta Negra, reserva denominada FLORESTA NEGRA, PARQUE NATURAL PARA ESTUDOS, PESQUISAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, situada no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, de propriedade de Hans Joachim Egon Kuhnle e Fanny Paulina Kriechele Kuhnle, matriculado sob os registros números R.1 - 11.322 e R.1 - 11.323 em 27/03/1979, livro 02, folha 1; registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da comarca de Sorocaba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

• PORTARIA Nº 105, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.002741/01-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 3,227 ha (três hectares e vinte e dois ares e sete centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel CHÁCARA VILA AURORA, reserva denominada RESERVA CÓRREGO DA AURORA, no Município de Brasília - Distrito Federal, de propriedade de Osvaldo Della Giustina, matriculado em 23/07/1980, sob o número R. 9/15.180, livro 2; registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas, da comarca de Brasília - Distrito Federal.



Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 106, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, publicado no DOU de 19 de julho de 2000, e do Decreto nº 1.922, publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.00143/00-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 50,00 ha (cinquenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA CONJUNTO JERICÓ, reserva denominada PORTAL CURUPIRA no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Carlos Alberto Sena Aquino, matriculado em 21/01/1993, sob o número AV08-5.619; registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, comarca de Porto Seguro, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 107, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02009.000423/00-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 28,00 ha (vinte e oito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA SAYONARA, situada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Nerzy Dalla Bernardina, matriculado sob o registro número 4.339 em 14/10/1993, livro 02, folhas 1 e 2; registrado no Cartório do 1º Ofício "Adolpho Serra", da comarca de Conceição da Barra, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 108, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.001027/00-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 7,00 ha (sete hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA MANONA, reserva denominada RPPN DA MAIA ATLÂNTICA DA MANONA no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Anne Claire Eldridge, matriculado em 23/09/1986, livro 2, sob o número R.01-9.5443; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na comarca de Porto Seguro, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 109, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02016.001666/00-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 186,3116 ha (cento oitenta e seis hectares e trinta um ares e dezesseis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA CURTUME, reserva denominada RPPN MAJOR BADU LOUREIRO, no Município de Catungueira, Estado da Paraíba, de propriedade da PECUÁRIA AGRÍCOLA CURTUME S/A - PEANCO, matriculado em 06/05/1976, sob o número M-99, livro 2-A, folha 99; registrado no Cartório do Primeiro Ofício Tabelionato de Notas, comarca de Piancó, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 110, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.003300/97-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 220,00 ha (duzentos e vinte hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SAUDADE/CAMPINHOS, reserva denominada RESERVA CAROÁ, situada no Município de Santana, Estado da Bahia, de propriedade de Albenzio Filardi, matriculado sob o nº 4.137, livro 2-A, em 21/10/1986, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Santana, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 111, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02003.000096/01-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 68,65 ha (sessenta e oito hectares e sessenta e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA LULA LOBO, reserva denominada RPPN LULA LOBO I, no Município de Coruripe, Estado de Alagoas, de propriedade de S/A CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, matriculado em 25/01/2001, sob o número 1361, livro 2-J, às folhas 08; registrado no Cartório do Único Ofício, comarca de Piaçabuçu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 112, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02008.000362/99-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 162,00 ha (cento e sessenta e dois hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA TRIUNÇÃO, reserva denominada RPPN SÃO FRANCISCO DA TRIUNÇÃO, situada no Município de Cocos, Estado da Bahia, de propriedade de Theodoro de Hungria Machado, matriculado em 20/05/1993, livro 2-E, sob o nº 1.085, folhas 111, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, comarca de Coribe no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

● PORTARIA Nº 113, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02003.000097/01-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 219,91 ha (duzentos e dezenove hectares e noventa e um ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA PEREIRA, reserva denominada RPPN DO PEREIRA, no Município de Coruripe, Estado de Alagoas, de propriedade de S/A CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, matriculado em 25/01/2001, sob o número 1361, livro 2-J, às folhas 06; registrado no Cartório do Único Ofício, comarca de Piaçabuçu, no citado Estado.